

Concurso para apresentação de candidaturas

Alterações ao Aviso Nº ACORES-51-2015-04, de 6 de fevereiro de 2015

Na sequência da publicação do Concurso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES-51-2015-04, de 6 de fevereiro, relativas ao Objetivo Especifico 3.1.1 – “Promover o empreendedorismo qualificado e criativo, enquanto potencial de inovação e regeneração dos tecidos económicos setoriais e regionais” procedem-se às seguintes alterações:

1º) No ponto 2

Onde consta: Podem ser constituídas no âmbito do Empreende Jovem empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica, detidas maioritariamente por jovens empreendedores, entendendo-se como tal os titulares de um nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os dezoito e os trinta e cinco anos, podendo igualmente ser considerados jovens empreendedores os titulares de mestrado ou doutoramento com idade até quarenta anos.

Passa a constar: Podem ser constituídas no âmbito do Empreende Jovem empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica, detidas maioritariamente por jovens empreendedores, entendendo-se como tal os titulares de um nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os dezoito e os trinta e cinco anos, podendo igualmente ser considerados jovens empreendedores os titulares, à data de apresentação da candidatura, de mestrado ou doutoramento com idade até quarenta anos.

2º) No ponto 3

Onde consta: São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, cumulativamente preencham as seguintes condições:

- a) Sejam superiores a € 10.000,00 (dez mil euros) e inferiores a € 300.000,00 (trezentos mil euros);
- b) Promovam a criação de empresas, detidas maioritariamente por jovens empreendedores;
- c) Se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
 - i) Indústria – divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 18, 19 e dos grupos 206 e 241;
 - ii) Restauração e similares – divisão 56;

- iii) Serviços – divisões 37, 38, 39, 62, 72, 73, 74, 75, 86, 88, grupos 521, 592, 813 e 851, classes 5911 e 5912 e na subclasse 90030; ou

Passa a constar: São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, cumulativamente preencham as seguintes condições:

- a) Sejam superiores a € 10.000,00 (dez mil euros) e igual ou inferiores a € 300.000,00 (trezentos mil euros);
- b) Promovam a criação de empresas, detidas maioritariamente por jovens empreendedores;
- c) Se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
 - i) Indústria – divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 18, 19 e dos grupos 206 e 241;
 - ii) Restauração e similares – divisão 56;
 - iii) Serviços – divisões 62, 72, 73, 74, 75, 86, 88, grupos 592 e 851, classes 5911 e 5912 e na subclasse 90030;

Para uma melhor clarificação, as subalíneas anteriormente indicadas como “ou visem”, passam a estar agrupadas no ponto iv) Turismo, como se segue:

- iv) Turismo:
 - 1. A instalação de meios de alojamento que se enquadrem nas vertentes de turismo no espaço rural ou turismo de habitação, desde que sejam reconhecidos pela Direção Regional do Turismo, como projetos que contribuam para a diferenciação da oferta;
 - 2. A instalação de empreendimentos turísticos não contemplados na alínea anterior, desde que sejam reconhecidos pela Direção Regional do Turismo, como projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços;
 - 3. Atividades de animação turística incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, desde que sejam reconhecidas pela Direção Regional do Turismo, de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional;

Sendo acrescentado um novo ponto:

4. A instalação, ampliação ou beneficiação, de estabelecimentos de alojamento local, integrados na tipologia de estabelecimentos de hospedagem, que utilizem a denominação «hostel», desde que se situem em centros urbanos e visem a reconstrução, recuperação ou beneficiação de edificações degradadas ou em mau estado de conservação.

4º) No ponto 5

Eliminar a alínea f).

5º) No ponto 7

Na alínea b) do 5º parágrafo

Onde consta: b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação.

Passa a constar: b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.

É acrescentado um 6º parágrafo:

É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
- b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i. Tenha entre 18 e 24 anos de idade;

- ii. Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
- iii. Tenha mais de 50 anos.

No atual 6º parágrafo, é acrescentada uma alínea:

v) Aquisição de marcas, franquias, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;

Inserido um novo parágrafo no final:

“As despesas mencionadas na alínea q) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos”

Os parágrafos passam a ser identificados por números para uma melhor clarificação e indicação. A redação do ponto 7 passa a ser a seguinte:

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1. Regras gerais

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:
 - a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis;
 - c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.

5. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.
6. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:
- Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
 - Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - Tenha mais de 50 anos.

7.2. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- Construção de edifícios, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- Aquisição de edifícios degradados, até ao limite de 30% do investimento elegível;
- Aquisição de edifícios que, pela sua localização ou valor arquitetónico, haja interesse em preservar reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível;

- d) Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações diretamente relacionadas com a concretização do projeto;
- e) Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo custos com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projeto, designadamente nas áreas de gestão, produção, comercialização e *marketing*, distribuição e logística, comunicações, *design*, qualidade, segurança, controlo laboratorial, eficiência energética e energias renováveis, do ambiente, em particular os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias e coeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- f) Aquisição de viaturas novas, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para o projeto e tenha um impacto direto na obtenção dos resultados de exploração, até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros);
- g) Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente *hardware* e *software*;
- h) Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projeto;
- i) Aquisição de bibliografia técnica associada à execução do projeto;
- j) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas, até ao limite de 5% do investimento elegível;
- k) Despesas referentes a ações de divulgação, promoção e *marketing* justificadas como essenciais face à natureza do projeto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objetivos, até ao limite de 5% do investimento elegível;
- l) Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios, testes, calibração e monitorização;
- m) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- n) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico;
- o) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente de taxas, emolumentos, primeira anuidade, pesquisas ao estado da técnica a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;

- p) Registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;
- q) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado;
- r) Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- s) Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- t) Despesas relacionadas com a intervenção de engenheiros civis ou arquitetos respeitantes à mediação, planeamento e gestão de obras, até ao limite de € 2.000,00 (dois mil euros);
- u) Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, até ao limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- v) Aquisição de marcas, franquias, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade.

7.3. As despesas mencionadas na alínea q) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

6º) No ponto 8 a)

Onde consta: Aquisição de terrenos; com exceção dos destinados a campos de golfe, termas, parques temáticos ou dos destinados à deslocalização de unidades empresariais para zonas e parques industriais ou para áreas de localização empresarial;

Passa a constar: Aquisição de terrenos;

7º) No ponto 8 b)

Onde consta: Aquisição de edifícios, com exceção do mencionado no ponto 7;

Passa a constar: Aquisição de edifícios, com exceção do mencionado no ponto 7.2 e aquisição de embarcações;

8º) Final do ponto 8 é acrescentada uma nova alínea:

m) despesas de funcionamento do promotor relacionadas com atividades do tipo periódico ou contínuo.

9º) No ponto 10

No último parágrafo, onde consta: É atribuída uma majoração de 10% de incentivo não reembolsável se o projeto for promovido por jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico.

Passa a constar: É atribuída uma majoração de 10% de incentivo não reembolsável aos projetos que cumpram, cumulativamente, com os seguintes critérios:

- a) A empresa seja detida, integralmente, por jovens empreendedores;
- b) Os jovens empreendedores sejam, à data da candidatura, titulares de curso ministrado pelo ensino superior universitário ou politécnico.

Os parágrafos passam a ser identificados por números para uma melhor clarificação e indicação. A redação do ponto 10 passa a ser a seguinte:

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

- a) O valor máximo do incentivo a conceder ao promotor não pode ultrapassar o limite previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de *minimis*.
- b) Os incentivos previstos no presente AAC não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, para as mesmas despesas elegíveis.
- c) O incentivo a conceder sobre as despesas elegíveis aos projetos do Empreende Jovem reveste a forma de incentivo não reembolsável e é correspondente à aplicação de uma percentagem de 40% para as ilhas de São Miguel e Terceira, de 45% para as ilhas Faial e Pico e de 50% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.
- d) No caso dos projetos que criem postos de trabalho e sejam apresentados até 31/12/2019, relativos a investimentos a realizar na ilha Terceira, a taxa de incentivo não reembolsável mencionada no ponto anterior é de 50%.

10.1. Pode ser concedido um prémio de realização após avaliação do ano cruzeiro, a acrescer ao incentivo não reembolsável referido no número anterior, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

a) Criação de postos de trabalho:

i) 2% por cada posto de trabalho criado, até ao limite de 15%;

b) Produtividade económica do projeto (PEP), com base nos seguintes escalões:

i) 2,5% se $10 \leq \text{PEP} < 20$;

ii) 5% se $20 \leq \text{PEP} < 35$;

iii) 7,5% se $35 \leq \text{PEP} < 55$;

iv) 10% se $\text{PEP} \geq 55$.

A produtividade económica do projeto (PEP) é a percentagem obtida pelo rácio entre o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e o investimento elegível do projeto (IE), medido no ano cruzeiro, sendo:

a) $VAB = \text{vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração)} - \text{consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos)}$;

b) *Ano cruzeiro* = ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação.

10.2. É atribuída uma majoração de 10% de incentivo não reembolsável aos projetos que cumpram, cumulativamente, com os seguintes critérios:

a) A empresa seja detida, integralmente, por jovens empreendedores;

b) Os jovens empreendedores sejam, à data da candidatura, titulares de curso ministrado pelo ensino superior universitário ou politécnico.

10º No Ponto 16 o)

Onde consta: o) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

Passa a constar: o) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

11º) No Anexo A i)

Onde consta: i) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;

Passa a constar: i) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento, Individual de Responsabilidade Limitada ou Sociedade Comercial, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

12º) No Anexo B

Introduz-me uma maior especificação dos critérios de pontuação A, B e C, passando a constar nos pontos 2, 3 e 4 o seguinte:

2 – O Critério A – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinado pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível (excluindo salários), nos seguintes termos:

3 – O critério B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

O Grau de inovação do projeto será avaliado com base no grau de novidade e difusão do projeto e na amplitude da inovação e adequação ao mercado, com os seguintes níveis:

Grau de novidade:

- não é novidade;
- novo para a empresa;
- novo para o mercado local
- novo para a ilha
- novo para a Região
- novo para o mercado nacional/internacional

Grau de inovação:

- Inovação Tecnológica (produto ou processo ou serviço);
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional;
- Não inclui inovação em nenhum dos setores.

A pontuação é obtida com base na seguinte grelha:

Grau de inovação \ Grau de Novidade	Sem inovação (Fraco)	1 Setor (Médio)	2 Setores (Forte)	3 Setores (Muito Forte)
Não é novidade (Fraco)	0	1	3	3
Empresa (Médio)	1	3	3	4
Mercado local (Médio)	3	3	4	4
Ilha (Forte)	3	4	4	5
Região (Forte)	4	4	5	5
Nacional/Internacional (Muito Forte)	4	5	5	5

4 – O critério C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em

termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, dos contributos para os resultados do PO e para a estratégia de especialização inteligente do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1 + 0,4 C2 + 0,3 C3$$

Em que:

C1 – Contributo do projeto para o mercado

C2 – Contributo do projeto para os resultados do PO

C3 – Contributo para a estratégia de especialização inteligente

5 – O subcritério C1 é calculado tendo por base os seguintes aspetos:

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere, tem um impacto ambiental positivo e inclui pelo menos uma medida de responsabilidade social – Muito Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere e, ou inclui um impacto ambiental positiva ou inclui uma medida de responsabilidade social - Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere - Médio
- Se o projeto não gera impactos positivos ou os impactos não são claros – Fraco

A pontuação é a seguinte:

- a) Muito Forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;
- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 ponto.

6 – O subcritério C2 avalia o contributo para o indicador de resultado do PO, como se segue:

- Contribui para os indicadores de resultados do PO por se inserir num dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, conforme lista indicativa para o efeito – 5 pontos
- Não contribui – 3 pontos

7 – O subcritério C3 mede o contributo da empresa para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), da seguinte forma:

- Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos
- Não se enquadra: 3 pontos

Angra do Heroísmo, 9 de agosto de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Republicação do Aviso Nº ACORES-51-2015-04

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Empreendedorismo Qualificado e Criativo

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) tem previsto no seu Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, a promoção do empreendedorismo qualificado e criativo, enquanto potencial de inovação e regeneração dos tecidos económicos setoriais e regionais, no âmbito do Objetivo Específico 3.1.1.

No âmbito do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial (Competir+), o Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo, procura estimular a criação de empresas por novos empreendedores, que contribuam para a diversificação e regeneração do tecido empresarial, através do Empreende Jovem, em consonância com o Plano Estratégico para o Fomento do Empreendedorismo na Região Autónoma dos Açores 2013-2016.

2. Natureza dos Beneficiários

Podem ser constituídas no âmbito do Empreende Jovem empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica, detidas maioritariamente por jovens empreendedores, entendendo-se como tal os titulares de um nível de formação mínimo correspondente à escolaridade obrigatória, com idade compreendida entre os dezoito e os trinta e cinco anos, podendo igualmente ser considerados jovens empreendedores os titulares, à data de apresentação da candidatura, de mestrado ou doutoramento com idade até quarenta anos.

Os jovens empreendedores que tenham gozado de licença de parentalidade até às idades limite referidas podem candidatar-se até, respetivamente, aos quarenta e quarenta e cinco anos.

Os jovens empreendedores só podem apresentar uma segunda candidatura depois de concluído o projeto de investimento anteriormente aprovado no âmbito desta medida, comprovado através da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, do qual façam parte como detentores de capital, salvo situação devidamente justificada.

3. Tipologia das operações, áreas de intervenção a apoiar e área geográfica de aplicação

São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

- a) Sejam superiores a € 10.000,00 (dez mil euros) e igual ou inferiores a € 300.000,00 (trezentos mil euros);
- b) Promovam a criação de empresas, detidas maioritariamente por jovens empreendedores;
- c) Se desenvolvam nas seguintes áreas, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev.3), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro:
 - i) Indústria – divisões 10 a 33, com exceção das divisões 12, 18, 19 e dos grupos 206 e 241;
 - ii) Restauração e similares – divisão 56;
 - iii) Serviços – divisões 62, 72, 73, 74, 75, 86, 88, grupos 592 e 851, classes 5911 e 5912 e na subclasse 90030;
 - iv) Turismo:
 - 1. A instalação de meios de alojamento que se enquadrem nas vertentes de turismo no espaço rural ou turismo de habitação, desde que sejam reconhecidos pela Direção Regional do Turismo, como projetos que contribuam para a diferenciação da oferta;
 - 2. A instalação de empreendimentos turísticos não contemplados na alínea anterior, desde que sejam reconhecidos pela Direção Regional do Turismo, como projetos inovadores, diversificadores ou qualificadores da oferta turística em termos de instalações e serviços;
 - 3. Atividades de animação turística incluídas no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, desde que sejam reconhecidas pela Direção Regional do Turismo, de interesse para o desenvolvimento e consolidação da oferta turística regional;

4. A instalação, ampliação ou beneficiação, de estabelecimentos de alojamento local, integrados na tipologia de estabelecimentos de hospedagem, que utilizem a denominação «hostel», desde que se situem em centros urbanos e visem a reconstrução, recuperação ou beneficiação de edificações degradadas ou em mau estado de conservação.

Os projetos mencionados na subalínea ii) da alínea c) apenas são enquadráveis quando sejam reconhecidos pela Direção Regional do Turismo de interesse para o desenvolvimento, diferenciação e consolidação da oferta turística regional.

O presente Subsistema de Incentivos não abrange os projetos de investimento relacionados com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

O presente AAC tem aplicação em todo o território regional.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições apresentadas no Anexo A.

5. Critérios de elegibilidade das operações

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25% dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de apresentação do pedido de pagamento do saldo final, devendo à data de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- c) Ter aprovados os projetos de arquitetura, os projetos de especialidades e as memórias descritivas do investimento, quando legalmente exigíveis, até à data de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos;

- d) Ter uma duração máxima de execução de dois anos a contar da data da assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos. Os beneficiários que durante a execução do projeto gozem de licença de parentalidade podem requerer a prorrogação por um ano do prazo máximo de execução do investimento;
- e) Apresentar viabilidade económico-financeira e ser instruídos com um estudo que demonstre tal condição, indicando o responsável técnico pela sua elaboração.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- f) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- h) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- i) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha

planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

- j) Cumprir os critérios de pequena e média empresa (PME), de acordo com o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho;
- k) Demonstrar, através de entrevista a realizar pela entidade gestora durante a fase de análise da candidatura, possuir capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projeto;

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas a), e), f) e g) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

A entrevista mencionada na alínea k) é de carácter eliminatório e visa permitir a recolha de informação necessária à aferição da capacidade técnica e de gestão do promotor e à viabilidade do projeto. Sempre que se verificar, de forma fundamentada não estarem reunidas as condições em termos de capacidade técnica e de gestão adequadas à dimensão e complexidade do projeto, o mesmo será considerado inelegível.

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1. Regras gerais

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis;
 - c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
5. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.
6. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
 - b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - iii) Tenha mais de 50 anos.

7.2. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) Construção de edifícios, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- b) Aquisição de edifícios degradados, até ao limite de 30% do investimento elegível;

- c) Aquisição de edifícios que, pela sua localização ou valor arquitetónico, haja interesse em preservar reconhecido pela direção regional com competência em matéria de cultura, até ao limite de 40% do investimento elegível;
- d) Outras construções e obras de adaptação e remodelação de instalações diretamente relacionadas com a concretização do projeto;
- e) Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo custos com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos mesmos, que apresentem relevante importância para o desenvolvimento do projeto, designadamente nas áreas de gestão, produção, comercialização e *marketing*, distribuição e logística, comunicações, *design*, qualidade, segurança, controlo laboratorial, eficiência energética e energias renováveis, do ambiente, em particular os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias e coeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- f) Aquisição de viaturas novas, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para o projeto e tenha um impacto direto na obtenção dos resultados de exploração, até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros);
- g) Aquisição de tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente *hardware* e *software*;
- h) Aquisição de serviços para o desenvolvimento de programas informáticos adequados ao processamento da informação derivada do projeto;
- i) Aquisição de bibliografia técnica associada à execução do projeto;
- j) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, desenhos, modelos e patentes, bem como despesas com a valorização das marcas, insígnias adquiridas, criadas ou constituídas, até ao limite de 5% do investimento elegível;
- k) Despesas referentes a ações de divulgação, promoção e *marketing* justificadas como essenciais face à natureza do projeto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objetivos, até ao limite de 5% do investimento elegível;
- l) Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios, testes, calibração e monitorização;
- m) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- n) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico;

- o) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente de taxas, emolumentos, primeira anuidade, pesquisas ao estado da técnica a bases de dados nacionais ou estrangeiras, despesas com o estudo, conceção e produção de protótipos das tecnologias desenvolvidas e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial nas fases de instrução de processos, bem como de valorização dos mesmos, nomeadamente em processos de licenciamento, de transferência de tecnologia e suporte à criação de empresas deles emergentes;
- p) Registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;
- q) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo o salário bruto antes de impostos por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado;
- r) Elaboração do processo de candidatura, até ao limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- s) Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- t) Despesas relacionadas com a intervenção de engenheiros civis ou arquitetos respeitantes à mediação, planeamento e gestão de obras, até ao limite de € 2.000,00 (dois mil euros);
- u) Despesas relacionadas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, até ao limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- v) Aquisição de marcas, franquias, desenhos ou modelos, patentes e modelos de utilidade;

7.3 As despesas mencionadas na alínea q) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

8. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios, com exceção do mencionado no ponto 7.2 e aquisição de embarcações;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- k) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto;
- m) Despesas de funcionamento do promotor, relacionadas com atividades do tipo periódico ou contínuo.

9. Critérios de Seleção de Candidaturas

O Mérito do Projeto (MP) é calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,4B + 0,3C$$

em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

A – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;

B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

No Anexo B ao presente AAC é disponibilizado o referencial de análise do MP

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MP estabelecida com uma casa decimal.

Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,0.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

- a) O valor máximo do incentivo a conceder ao promotor não pode ultrapassar o limite previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de *minimis*.
- b) Os incentivos previstos no presente AAC não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, para as mesmas despesas elegíveis.
- c) O incentivo a conceder sobre as despesas elegíveis aos projetos do Empreende Jovem reveste a forma de incentivo não reembolsável e é correspondente à aplicação de uma percentagem de 40% para as ilhas de São Miguel e Terceira, de 45% para as ilhas Faial e Pico e de 50% para as ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.
- d) No caso dos projetos que criem postos de trabalho e sejam apresentados até 31/12/2019, relativos a investimentos a realizar na ilha Terceira, a taxa de incentivo não reembolsável mencionada no ponto anterior é de 50%.

10.1. Pode ser concedido um prémio de realização após avaliação do ano cruzeiro, a acrescer ao incentivo não reembolsável referido no número anterior, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

- c) Criação de postos de trabalho:
 - ii) 2% por cada posto de trabalho criado, até ao limite de 15%;
- d) Produtividade económica do projeto (PEP), com base nos seguintes escalões:
 - v) 2,5% se $10 \leq \text{PEP} < 20$;
 - vi) 5% se $20 \leq \text{PEP} < 35$;
 - vii) 7,5% se $35 \leq \text{PEP} < 55$;
 - viii) 10% se $\text{PEP} \geq 55$.

A produtividade económica do projeto (PEP) é a percentagem obtida pelo rácio entre o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e o investimento elegível do projeto (IE), medido no ano cruzeiro, sendo:

- c) $VAB = \text{vendas (volume de negócios + variação nos inventários da produção + trabalhos para a própria entidade + rendimentos suplementares + subsídios à exploração)} - \text{consumos intermédios (custo das mercadorias + custo das matérias primas e subsidiárias consumidas + fornecimentos e serviços externos)}$;
- d) *Ano cruzeiro* = ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação.

10.2. É atribuída uma majoração de 10% de incentivo não reembolsável aos projetos que cumpram, cumulativamente, com os seguintes critérios:

- c) A empresa seja detida, integralmente, por jovens empreendedores;
- d) Os jovens empreendedores sejam, à data da candidatura, titulares de curso ministrado pelo ensino superior universitário ou politécnico.

11. Modalidades e procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar as candidaturas as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020.

Ao abrigo do presente concurso, o prazo para apresentação de candidaturas decorre desde 9 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de validação das candidaturas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer, preferencialmente, uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

A AG delegará na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Organismo Intermédio da AG do Programa Operacional para os Açores 2020, a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contado a partir da data de notificação da proposta de decisão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação do apoio é submetida eletronicamente, sendo a autenticação da mesma realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação prevista pelo fundo FEDER a conceder no presente AAC é de 5 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito do Empreende Jovem devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

- Nascimentos de empresas em setores de alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, no total de nascimentos.

16. Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Manter, no respeitante aos detentores de capital, as funções executivas e a estrutura de capital existente à data de concessão do incentivo, por um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão da operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento;
- n) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização prévia da AG;
- o) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido criado pela primeira vez;
- p) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- q) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até cinco pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10% do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao pedido de saldo final, que deve ser apresentado no prazo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto.

A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer ao mecanismo de antecipação do pagamento do incentivo.

No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de documentos de despesa não liquidados, correspondentes a investimento já realizado.

No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior inibe o promotor de recorrer novamente a este mecanismo.

Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de antecipação se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do Competir+

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização.

19. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

20. Enquadramento Comunitário

Os apoios previstos no presente AAC subordinam-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de estado, observando, consoante a natureza dos projetos a apoiar, nomeadamente, os seguintes enquadramentos:

- a) Regulamento Geral de Isenção por Categoria que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- c) Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- d) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

ANEXO A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) «Ativos corpóreos», os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento, conforme o n.º 29 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC);
- b) «Ativos incorpóreos», os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, *know-how* ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme o n.º 30 do artigo 2.º do RGIC;
- c) «Custos salariais», o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social;
- d) «Aumento líquido do número de trabalhadores», o aumento do número de trabalhadores no estabelecimento em causa em comparação com a média dos 12 meses anteriores, ou seja, qualquer perda de postos de trabalho deve ser deduzida do número aparente de postos de trabalho criados durante esse período, e o número de trabalhadores a tempo inteiro, a tempo parcial e sazonais ser considerado segundo as respetivas frações de trabalho anual;
- e) «Enquadramento de minimis», regime de auxílio previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- f) «Auxílios regionais ao investimento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 14.º do RGIC;
- g) «Auxílios regionais ao funcionamento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 15.º do RGIC;
- h) «Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 18.º do RGIC;
- i) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento, Individual de Responsabilidade Limitada ou Sociedade Comercial, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- j) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.

- k) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão da operação a existência de volume de negócios na CAE selecionada.
- l) «Produção agrícola primária», a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no anexo I do Tratado, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos;
- m) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
- n) «Produto agrícola», um produto enumerado no anexo I do Tratado, exceto os produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
- o) «Data da conclusão da operação», data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento;
- p) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- q) «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. Para efeitos do presente AAC, considera-se que desde que realizados há menos de 2 anos, a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios,

como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho. As sinalizações até 50% do custo de cada aquisição não associadas à execução física do investimento não são igualmente consideradas início dos trabalhos, uma vez que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo este aspeto estar relevado na contabilidade da empresa beneficiária enquanto adiantamento a fornecedores;

- r) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- s) «Pré-projeto» corresponde ao ano anterior ao da candidatura;
- t) «Terceiros não relacionados com o adquirente» – situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
 - i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
 - iii) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
 - Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
 - Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

ANEXO B

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

1 – O Mérito do Projeto (MP) é calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,4B + 0,3C$$

em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

A – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa;

B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 – O critério A – Contributo do projeto para a consolidação financeira da empresa é determinada pelo indicador novos capitais próprios/investimento elegível (excluindo salários), nos seguintes termos:

Pontuação	Percentagem de novos capitais próprios sobre o investimento elegível		
	A<15	15≤A<30	A≥30
	1	3	5

3 – O critério B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

O Grau de inovação do projeto será avaliado com base no grau de novidade e difusão do projeto e na amplitude da inovação e adequação ao mercado, com os seguintes níveis:

Grau de novidade:

- não é novidade;
- novo para a empresa;
- novo para o mercado local
- novo para a ilha
- novo para a Região
- novo para o mercado nacional/internacional

Grau de inovação:

- Inovação Tecnológica (produto ou processo ou serviço);
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional;
- Não inclui inovação em nenhum dos setores.

A pontuação é obtida com base na seguinte grelha:

Grau de inovação \ Grau de Novidade	Sem inovação (Fraco)	1 Setor (Médio)	2 Setores (Forte)	3 Setores (Muito Forte)
Não é novidade (Fraco)	0	1	3	3
Empresa (Médio)	1	3	3	4
Mercado local (Médio)	3	3	4	4
Ilha (Forte)	3	4	4	5
Região (Forte)	4	4	5	5
Nacional/Internacional (Muito Forte)	4	5	5	5

4 – O critério C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, dos contributos para os resultados do PO e para a estratégia de especialização inteligente do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1 + 0,4 C2 + 0,3 C3$$

Em que:

C1 – Contributo do projeto para o mercado

C2 – Contributo do projeto para os resultados do PO

C3 – Contributo para a estratégia de especialização inteligente

5 – O subcritério C1 é calculado tendo por base os seguintes aspetos:

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere, tem um impacto ambiental positivo e inclui pelo menos uma medida de responsabilidade social – Muito Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere e, ou inclui um impacto ambiental positiva ou inclui uma medida de responsabilidade social - Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere - Médio
- Se o projeto não gera impactos positivos ou os impactos não são claros – Fraco

A pontuação é a seguinte:

- e) Muito Forte: 5 pontos;
- f) Forte: 4 pontos;
- g) Médio: 3 pontos;
- h) Fraco: 1 ponto.

6 – O subcritério C2 avalia o contributo para o indicador de resultado do PO, como se segue:

- Contribui para os indicadores de resultados do PO por se inserir num dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, conforme lista indicativa para o efeito – 5 pontos
- Não contribui – 3 pontos

7 – O subcritério C3 mede o contributo da empresa para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), da seguinte forma:

- Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos
- Não se enquadra: 3 pontos